

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

Ref.: Análise do Chamamento Público 012/2014-SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão R 015/2015-SMS/NTCSS e os respectivos Termos Aditivos 01/2015, 02/2015, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2017, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 13/2018, 14/2018, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2020, 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 38/2020, 39/2020 e 40/2020.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente das análises do Chamamento Público nº 012/2014 – SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015, e dos Termos Aditivos ao contrato nº 01/2015, 02/2015, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2017, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 13/2018, 14/2018, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2020, 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 38/2020, 39/2020 e 40/2020, instrumentos firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), tendo por objeto o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas (PA 2014-0.337.121-7).

Os relatórios de análise encontram-se às peças 10/51. Às peças 67 e 134, constam manifestações da Auditoria, que considerou superado/solucionado parte dos apontamentos.

Posteriormente, a SMS se manifestou à peça 146.

Em atendimento ao determinado às peças 148/149, passamos a nos manifestar quanto ao acrescido.

2. ANÁLISE

Inicialmente, registre-se que esta defesa apresentada pela SMS não contemplou todos os apontamentos constantes nas conclusões da auditoria nos relatórios iniciais. Nesse sentido, passamos a analisar os apontamentos dos relatórios para os quais foram apresentadas defesas, ratificando todos os demais que não foram abordados pela Origem.

Algumas respostas mencionam um endereço eletrônico fornecido pela SPDM¹, o qual acessamos em 09.03.22 — e cujo conteúdo, no que coube, anexamos à Peça 150.

2.1. TA 016/2019

2.1.1. Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, vez que não foram apresentados esclarecimentos relativos às alterações promovidas no plano de trabalho para a redução do valor do repasse (subitem 10.1, fl. 7, peça 26)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 10)

A SMS aduziu:

As informações foram inseridas no Processo através do Memorando 1113/2019 STS VP/SAP. Com o advento da Portaria 50/2022 de 03 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as atribuições da Supervisão Técnica de Saúde, houve a descrição e o detalhamento de tal atribuição.

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.1.2. Não consta no processo detalhamento e embasamento dos custos que resultaram nos valores que compõem o montante aditado, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 26)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 11)

A SMS aduziu: “O Plano Orçamentário está encartado no Processo Administrativo Volume

¹ https://drive.google.com/drive/folders/1-Ez_FznLQunA-f5UrWtRugAvH8-Wx4g1

21, sob folhas 10.034 a 10.108.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante alegou que o plano orçamentário está juntado no processo administrativo do contrato de gestão. Porém, não trouxe documentos que permitam a verificação de tal alegação.

Ratificamos o apontamento.

2.1.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5, fl. 8, peça 26)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 11)

A SMS aduziu:

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

A CPCS afirmou que os indicadores foram elaborados conforme diretrizes da Coordenadoria da Atenção Básica – CAB (peça 146, fl. 5).

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.1.4. Apesar de suficiente, o empenho não foi realizado previamente ao início da vigência do TA, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.9, fl. 8, peça 26)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 11)

A SMS aduziu:

A CRS Sudeste/DAF realiza o empenho e a liquidação mediante recebimento das Notas de Reserva com transferência por parte da SMS, conforme informação constante em SEI nº 057452312.

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.2. TA 017/2019

2.2.1. Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, pois, embora mencione que o plano de trabalho se manteve inalterado em relação ao mês anterior, apresenta acréscimo injustificado no valor do repasse para o mês de setembro de 2019 (subitem 10.1, fl. 7, peça 27)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 11)

A SMS aduziu:

As informações foram inseridas no Processo através do Memorando 1113/2019 STS VP/SAP. Com o advento da Portaria 50/2022 de 03 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as atribuições da Supervisão Técnica de Saúde, houve a descrição e o detalhamento de tal atribuição.

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.2.2. Não foi apresentado embasamento dos custos que resultaram que compõe o aditamento, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 27)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 11)

A SMS aduziu:

O Plano Orçamentário está encartado no Processo Administrativo Volume 21, folhas 10.034 a 10.111.

Análise da Coordenadoria

A manifestante alegou que o plano orçamentário está juntado no processo administrativo do contrato de gestão. Porém, não trouxe documentos que permitam a verificação de tal alegação.

Ratificamos o apontamento.

2.2.3. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, fl. 7, peça 27)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 10)

A SMS aduziu: “Tal informação encontra-se em link disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante apresentou documento demonstrando regularidade quanto aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo à época à época (peça 150, fls. 1/2).

Apontamento sanado.

2.2.4. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5, fl. 7, peça 27)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 12)

A SMS aduziu:

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

A CPCS afirmou que os indicadores foram elaborados conforme diretrizes da

Coordenadoria da Atenção Básica – CAB (peça 146, fl. 5).

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.2.5. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.8, fl. 7, peça 27)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 12)

A SMS aduziu: “A CRS Sudeste/DAF realiza o empenho e a liquidação mediante recebimento das Notas de Reserva com transferência por parte da SMS.”

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.3. TA 018/2019

2.3.1. Não consta no plano orçamentário apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 28)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 12)

A SMS aduziu: “O detalhamento da movimentação está encartado no Processo Administrativo Volume 22, folhas 10.384 e 10.385.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 7, fls. 336/337.

Ratificamos o apontamento.

2.3.2. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5, fl. 7, peça 28)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 12)

A SMS aduziu:

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

A CPCS afirmou que os indicadores foram elaborados conforme diretrizes da Coordenadoria da Atenção Básica – CAB (peça 146, fl.5).

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.4. TA 019/2019

2.4.1. Não consta no plano orçamentário apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 29)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 12)

A SMS aduziu: “O detalhamento da movimentação está encartado no Processo Administrativo Volume 22, folhas 10.384 e 10.385.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 7, fls. 336/337.

Ratificamos o apontamento.

2.4.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, fl. 7, peça 29)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 12)

A SMS aduziu: “Tal informação encontra-se em link disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante apresentou documentos demonstrando regularidade quanto aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e FGTS à época (peça 150, fls. 2/4).

Apontamento sanado.

2.4.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5, fl. 7, peça 29)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 13)

A SMS aduziu:

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

A CPCS afirmou que os indicadores foram elaborados conforme diretrizes da Coordenadoria da Atenção Básica – CAB (peça 146, fl.5).

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.4.4. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.7, fl. 8, peça 29)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 13)

A SMS aduziu: “Por ser prerrogativa de SPDM, esta informação foi requerida junto à OSS, com manifestação acostando-se em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A SPDM confirmou não ter sido incluído na ata de reunião do Conselho de Administração (peça 146, fl. 32).

Ratificamos o apontamento.

2.5. TA 020/2019

2.5.1. Não consta no processo embasamento para os custos unitários e para os quantitativos dos materiais a serem adquiridos, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1, fl. 7, peça 30)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 13)

A SMS aduziu: “O detalhamento da movimentação está encartado no Processo Administrativo Volume 22, folhas 10.384 e 10.385.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 7, fls. 336/337.

Ratificamos o apontamento.

2.5.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 30)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 13)

A SMS aduziu: “Tal informação encontra-se em link disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante apresentou documentos demonstrando regularidade quanto aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e FGTS à época (peça 150, fls. 5/7).

Apontamento sanado.

2.5.3. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, fl. 7, peça 30)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 13)

A SMS aduziu: “Por ser prerrogativa de SPDM, esta informação foi requerida junto à OSS, com manifestação acostando-se em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A SPDM confirmou não ter sido incluído na ata de reunião do Conselho de Administração (peça 146, fl. 32).

Ratificamos o apontamento.

2.6. TA 021/2019

2.6.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1, fl. 7, peça 31)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 13)

A SMS aduziu: “No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 7, fls. 503/534.

Ratificamos o apontamento.

2.6.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 31)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 14)

A SMS aduziu: “Tal informação encontra-se em link disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante apresentou documentos demonstrando regularidade quanto aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e FGTS à época (peça 150, fls. 5/7).

Apontamento sanado.

2.6.3. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, fl. 7, peça 31)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 14)

A SMS aduziu: “Por ser prerrogativa de SPDM, esta informação foi requerida junto à OSS, com manifestação acostando-se em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A SPDM confirmou não ter sido incluído na ata de reunião do Conselho de Administração (peça 146, fl. 32). Ratificamos o apontamento.

2.7. TA 022/2019

2.7.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1, fl. 7, peça 32)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 14)

A SMS aduziu: “No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 7, fls. 558/589.

Ratificamos o apontamento.

2.7.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 32)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 14)

A SMS aduziu: “Tal informação encontra-se em link disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante apresentou documentos demonstrando regularidade quanto aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e FGTS à época (peça 150, fls. 5/7).

Apontamento sanado.

2.7.3. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, fl. 7, peça 32)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 14)

A SMS aduziu: “Por ser prerrogativa de SPDM, esta informação foi requerida junto à OSS, com manifestação acostando-se em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A SPDM confirmou não ter sido incluído na ata de reunião do Conselho de Administração (peça 146, fl. 32).

Ratificamos o apontamento.

2.7.4. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.5, fl. 7, peça 32)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 14)

A SMS aduziu: “A CRS Sudeste/DAF realiza o empenho e a liquidação mediante recebimento das Notas de Reserva com transferência por parte da SMS.”

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.8. TA 023/2019

2.8.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1, fl. 7, peça 33)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 14)

A SMS aduziu: “No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido

considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 7, fls. 612/645.

Ratificamos o apontamento.

2.8.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 33)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 15)

A SMS aduziu: “Tal informação encontra-se em link disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251”.

Análise da Coordenadoria

A manifestante apresentou documentos demonstrando regularidade quanto aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e FGTS à época (peça 150, fls. 5/7).

Apontamento sanado.

2.8.3. Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (subitem 10.4, fl. 7, peça 33)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 15)

A SMS aduziu: “Por ser prerrogativa de SPDM, esta informação foi requerida junto à OSS, com manifestação acostando-se em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A SPDM confirmou não ter sido incluído na ata de reunião do Conselho de Administração (peça 146, fl. 32).

Ratificamos o apontamento.

2.9. TA 024/2019

2.9.1. Não consta nos autos detalhamento e embasamento dos valores que compõe o valor do aditamento, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 34)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 15)

A SMS aduziu: “O Plano Orçamentário está encartado no Processo Administrativo Volume 22, sob folhas 10.034 a 10.111.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante alegou que o plano orçamentário está juntado no processo administrativo do contrato de gestão. Porém, não trouxe documentos que permitam a verificação de tal alegação.

Ratificamos o apontamento.

2.9.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, fl. 7, peça 34)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 15)

A SMS aduziu: “Tal informação encontra-se em link disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante apresentou documentos demonstrando regularidade quanto aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e FGTS à época (peça 150, fls. 5/7).

Apontamento sanado.

2.9.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS

contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5, fls. 7/8, peça 34)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 15)

A SMS aduziu: “Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.”

A CPCSS afirmou que os indicadores foram elaborados conforme diretrizes da Coordenadoria da Atenção Básica – CAB (peça 146, fl.5).

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.10. TA 025/2019

2.10.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 6, peça 35)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 15)

A SMS aduziu: “No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 7, fls. 710/745.

Ratificamos o apontamento.

2.10.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, fl. 7, peça 35)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 16)

A SMS aduziu: “Tal informação encontra-se em link disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante apresentou documentos demonstrando regularidade quanto aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e FGTS à época (peça 150, fls. 8/10).

Apontamento sanado.

2.10.3. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.6, fls. 7/8, peça 35)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 16)

A SMS aduziu: “A CRS Sudeste/DAF realiza o empenho e a liquidação mediante recebimento das Notas de Reserva com transferência por parte da SMS.”

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.11. TA 026/2019

2.11.1. Não consta embasamento dos custos que resultaram nos valores que compõem o montante aditado, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 36)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 16)

A SMS aduziu: “No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 7, fls. 783/916.

Ratificamos o apontamento.

2.11.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, fl. 7, peça 36)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 16)

A SMS aduziu: “Tal informação encontra-se em link disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº075895251.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante apresentou documentos demonstrando regularidade quanto aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e FGTS à época (peça 150, fls. 11/13).

Apontamento sanado.

2.11.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5, fl. 8, peça 36)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 16)

A SMS aduziu:

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

A CPCS afirmou que os indicadores foram elaborados conforme diretrizes da Coordenadoria da Atenção Básica – CAB (peça 146, fl.5).

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.11.4. Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (subitem 10.8, fl. 8, peça 36)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 16)

A SMS aduziu: “A CRS Sudeste/DAF realiza o empenho e a liquidação mediante recebimento das Notas de Reserva com transferência por parte da SMS.”

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.12. TA 027/2020

2.12.1. Não houve embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 37)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 17)

A SMS aduziu: “No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 7, fls. 954/967.

Ratificamos o apontamento.

2.12.2. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, fl. 7, peça 37)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 17)

A SMS aduziu: “Tal informação encontra-se em link disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante apresentou documentos demonstrando regularidade quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas à época (peça 150, fl. 14).

Apontamento sanado.

2.13. TA 028/2020

2.13.1. Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, uma vez que não foi embasado nos autos o quantitativo de exames a serem realizados, visando atender ao Programa Corujão da Saúde 2020 (subitem 10.1, fl. 7, peça 38)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 17)

A SMS aduziu:

A justificativa foi elaborada pela Área Técnica que faz interlocução das tratativas com a SMS. Deste modo, com data máxima vênica, não há que se falar em fragilidade de justificativa, uma vez existir a presunção de veracidade em justificativa técnica.

Deste modo, por ser vedado imiscuir em seara alheia, não há que se falar em questionamento da justificativa técnica encaminhada.

Análise da Coordenadoria

O apontamento tratou de não ter sido trazido ao processo levantamentos ou estudos que embasassem o quantitativo de exames incluído. A manifestante não trouxe elementos que modificassem esse entendimento.

Ratificamos o apontamento.

2.13.2. Não foi apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 38)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 17)

A SMS aduziu: “O Detalhamento está encartado no Processo Administrativo Volume 25, folhas 11.224 a 11.227.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 7, fls. 996/999.

Ratificamos o apontamento.

2.13.3. O Certificado de Regularidade - FGTS não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, fl. 7, peça 38)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 17)

A SMS aduziu: “Tal informação encontra-se em link disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante não apresentou o Certificado de Regularidade – FGTS com vigência na data de assinatura do termo aditivo (29.02.20).

Ratificamos o apontamento.

2.13.4. Não foram especificadas as alterações promovidas no quantitativo de exames a serem realizados no âmbito do CG, bem como as decorrências dessas alterações na prestação dos serviços, o que está em desacordo com o art. 28, inciso I, do DM 52.858/11 (subitem 10.4, fl. 7, peça 38)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 17)

A SMS aduziu: “O Detalhamento está encartado no Processo Administrativo Volume 25, folhas 11.224 a 11.227.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando, inclusive, já juntado ao processo à peça 7, fls. 996/999.

Ratificamos o apontamento.

2.14. TA 029/2020

2.14.1. Não consta no plano orçamentário apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 39)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 18)

A SMS aduziu: “O Detalhamento está encartado no Processo Administrativo Volume 25, folhas 11.224 a 11.227.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 7, fls. 996/999.

Ratificamos o apontamento.

2.14.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, fl. 8, peça 39)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 18)

A SMS aduziu: “Tal informação encontra-se em link disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante apresentou documento demonstrando regularidade quanto aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo à época (peça 150, fl. 15).

Apontamento sanado.

2.14.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5, fl. 7, peça 38)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 18)

A SMS aduziu:

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

A CPCS afirmou que os indicadores foram elaborados conforme diretrizes da Coordenadoria da Atenção Básica – CAB (peça 146, fl.5).

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.15. TA 030/2020

2.15.1. Não consta no plano orçamentário apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 40)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 18)

A SMS aduziu: “O Detalhamento da Movimentação está encartado no Processo Administrativo Volume 25, folhas 11.283 e 11.284.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 7, fls. 1040/1041.

Ratificamos o apontamento.

2.15.2. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5, fl. 8, peça 40)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 18)

A SMS aduziu:

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

A CPCS afirmou que os indicadores foram elaborados conforme diretrizes da Coordenadoria da Atenção Básica – CAB (peça 146, fl.5).

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.16. TA 031/2020

2.16.1. Não consta no plano orçamentário apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 41)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 18)

A SMS aduziu: “O Plano Orçamentário e Detalhamento de Movimentação estão encartados no Processo Administrativo Volume 25, folhas 11.282 a 11.374.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando, inclusive, já juntado ao processo à peça 7, fls. 1039/1134.

Ratificamos o apontamento.

2.16.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, fl. 8, peça 41)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 19)

A SMS aduziu: “Tal informação encontra-se em link disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante apresentou documento demonstrando regularidade quanto aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo à época (peça 150, fl. 16).

Apontamento sanado.

2.16.3. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5, fl. 8, peça 41)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 19)

A SMS aduziu:

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

A CPCS afirmou que os indicadores foram elaborados conforme diretrizes da Coordenadoria da Atenção Básica – CAB (peça 146, fl.5).

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.17. TA 032/2020

2.17.1. Não consta no processo detalhamento e embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.1, fl. 7, peça 42)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 19)

A SMS aduziu:

Jurídico: A descrição do valor estimado está na Cláusula Segunda do Termo Aditivo: “O valor estimado (considerando o valor mensal atual do repasse) do Contrato de Gestão ...”

Análise da Coordenadoria

O apontamento se trata sobre a falta de embasamento dos custos, o que não foi apresentado na manifestação.

Ratificamos o apontamento.

2.17.2. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo não estava vigente na data de celebração do termo aditivo, e não houve comprovação de satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 42)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 19)

A SMS aduziu: “Tal informação encontra-se em link disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante apresentou documento demonstrando regularidade quanto aos Débitos

Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo à época (peça 150, fl. 16). Apontamento sanado.

2.17.3. Não consta no processo as novas metas previstas e as expectativas para o novo ciclo, em infringência ao art. 15, § 3º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, fl. 7, peça 42)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 19)

A SMS aduziu:

Em que pese o TA nº 32/2020, assinado em 26.06.20, não trazer as metas previstas para a execução do CG a partir de 31.07.2020, com a assinatura do TA nº 33/2020, em 04.07.20, foram definidas novas metas nos anexos III e IV do instrumento, para o período de 01.07.20 a 30.09.20, cobrindo, assim, a lacuna relativa a previsão de metas do TA nº 32/2020. Nessa esteira, restou superado o apontamento.

Análise da Coordenadoria

O apontamento já havia sido considerado sanado, em manifestação anterior da Auditoria (peça 134, fl. 52).

2.18. TA 033/2020

2.18.1. A Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e o Certificado de Regularidade - FGTS não estavam vigentes na data de celebração do termo aditivo, e não foi juntada aos autos comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da Contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (subitem 10.3, fl. 8, peça 43)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 20)

A SMS aduziu: “Tal informação encontra-se em link disponibilizado pela OSS SPDM em SEI de nº 075895251.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante apresentou documentos demonstrando regularidade quanto aos Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo e FGTS à época (peça 150, fls. 17/19).

Apontamento sanado.

2.18.2. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5, fl. 8, peça 43)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 20)

A SMS aduziu:

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

A CPCS afirmou que os indicadores foram elaborados conforme diretrizes da Coordenadoria da Atenção Básica – CAB (peça 146, fl.5).

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento. Ratificamos o apontamento.

2.19. TA 034/2020

2.19.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 6, peça 44)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 20)

A SMS aduziu: “No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 8, fls. 3/48. Ratificamos o apontamento.

2.20. TA 035/2020

2.20.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 6, peça 45)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 20)

A SMS aduziu: “No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 8, fls. 82/108.

Ratificamos o apontamento.

2.21. TA 036/2020

2.21.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 6, peça 46)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 20)

A SMS aduziu: “No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 8, fls. 144/188.

Ratificamos o apontamento.

2.22. TA 037/2020

2.22.1. Não consta no processo embasamento dos custos unitários, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 6, peça 47)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 20)

A SMS aduziu: “No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 8, fls. 225/262.

Ratificamos o apontamento.

2.23. TA 038/2020

2.23.1. Não consta embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 7, peça 48)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 20)

A SMS aduziu: “No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 8, fls. 318/420.

Ratificamos o apontamento.

2.23.2. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5, fl. 8, peça 48)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 21)

A SMS aduziu:

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

A CPCS afirmou que os indicadores foram elaborados conforme diretrizes da Coordenadoria da Atenção Básica – CAB (peça 146, fl.5).

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.24. TA 039/2020

2.24.1. Não consta embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 8, peça 49)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 21)

A SMS aduziu: “No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 8, fls. 502/504.

Ratificamos o apontamento.

2.24.2. Os indicadores de qualidade previstos são os mesmos estabelecidos no contrato de gestão, que não permitem, em sua maioria, a apuração da qualidade dos serviços, uma vez que consistem em obrigações da OS contratada, em desacordo com o art. 28, inciso IV, do DM 52.858/11 (subitem 10.5, fl. 8, peça 49)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 21)

A SMS aduziu:

Os indicadores foram previstos no Chamamento Público sendo de responsabilidade da SMS/CPCSS, conforme Decreto Municipal 59.685 de 13 de agosto de 2020, Artigos 93, 97 e 98.

A CPCS afirmou que os indicadores foram elaborados conforme diretrizes da Coordenadoria da Atenção Básica – CAB (peça 146, fl.5).

Análise da Coordenadoria

As informações trazidas pela SMS não contrapõem o apontamento.

Ratificamos o apontamento.

2.25. TA 040/2020

2.25.1. Fragilidade da justificativa para a celebração do aditivo, uma vez que não foi embasado nos autos o quantitativo de cirurgias a serem realizadas (subitem 10.1, fl. 7, peça 50)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 21)

A SMS aduziu: “A justificativa com as planilhas está encartada no Processo Administrativo Volume 29, folhas 12.452 e 12.629.”

Análise da Coordenadoria

A manifestante alegou que a justificativa está juntada no processo administrativo do contrato de gestão. Porém, não trouxe documentos que permitam a verificação de tal alegação.

Ratificamos o apontamento.

2.25.2. Não foi apresentado embasamento dos custos que resultaram nessa alteração, em infringência ao art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (subitem 10.2, fl. 8, peça 50)

Manifestação da SMS (peça 146, fl. 21)

A SMS aduziu: “No respectivo Plano de Trabalho, há o descritivo de custos individualizados, de modo a esclarecer toda e qualquer alteração.”

Análise da Coordenadoria

Não foram trazidos fatos novos ao processo, uma vez que este documento já havia sido considerado, estando inclusive já juntado ao processo à peça 8, fls. 538/539.

Ratificamos o apontamento.

3. CONCLUSÃO

Da análise da documentação acrescida, e considerando as demais manifestações desta Coordenadoria neste processo, assim concluímos:

Peça	Análise	Apontamentos Ratificados	Apontamentos Superados/Solucionados
10	Chamamento Público 012/2014 – SMS.G/NTCSS	5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6, 5.7, 5.8, 5.9, 5.10, 5.11, 5.12, 5.13 e 5.14	-
11	Contrato de Gestão R015/2015 – SMS/NTCSS	9.1, 9.2, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7, 9.8, 9.9, 9.10, 9.11 e 9.12	9.3
12	TA 001/2015	10.1, 10.2, 10.3 (quanto à comprovação de regularidade do FGTS), 10.4, 10.6, 10.7 e 10.8	10.3 (quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira) e 10.5
13	TA 002/2015	10.1, 10.2, 10.3 (quanto à comprovação de regularidade fiscal), 10.4, 10.6, 10.7, 10.8 e 10.9	10.3 (quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira) e 10.5
14	TA 004/2016	10.1, 10.2, 10.3 (quanto à comprovação de regularidade fiscal), 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11	10.3 (quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira) e 10.7
15	TA 005/2016	10.1, 10.2, 10.3 (quanto à comprovação de regularidade fiscal), 10.4, 10.5 e 10.7	10.3 (quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira) e 10.6
16	TA 006/2016	10.2	10.1 e 10.3
17	TA 007/2016	10.1, 10.3 e 10.4	10.2 e 10.5
18	TA 008/2017	10.1, 10.2, 10.3, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9 e 10.10	10.4 e 10.7
19	TA 009/2018	10.1, 10.2 (quanto à Regularidade do FGTS), 10.3, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12	10.2 (quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira) e 10.7
20	TA 010/2018	10.1, 10.2, 10.3 (quanto à data de expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12	10.3 (quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira) e 10.7
21	TA 011/2018	10.1, 10.2, 10.4, 10.6 e 10.7	10.3 e 10.5
22	TA 012/2018	10.1, 10.2, 10.3 (quanto à ausência da Certidão Negativa de Débitos Tributários perante a Fazenda Municipal), 10.4 e 10.6	10.3 (quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira) e 10.5
23	TA 013/2018	10.1, 10.2, 10.3 (quanto à validade do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12	10.3 (quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira) e 10.7

24	TA 014/2018	10.1, 10.2, 10.3 (quanto à Regularidade do FGTS), 10.4, 10.5, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10	10.3 (quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira) e 10.6
25	TA 015/2019	10.1, 10.2, 10.3 (quanto à Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11	10.3 (quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira) e 10.7
26	TA 016/2019	10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11	10.3 e 10.7
27	TA 017/2019	10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10	10.3 e 10.7
28	TA 018/2019	10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11	10.3 e 10.7
29	TA 019/2019	10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.7, 10.8	10.3
30	TA 020/2019	10.1, 10.3 e 10.4	10.2
31	TA 021/2019	10.1, 10.3 e 10.4	10.2
32	TA 022/2019	10.1, 10.3, 10.4 e 10.5	10.2
33	TA 023/2019	10.1, 10.3 e 10.4	10.2
34	TA 024/2019	10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11	10.3 e 10.7
35	TA 025/2019	10.1, 10.2, 10.4 e 10.6	10.3 e 10.5
36	TA 026/2019	10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8 e 10.9	10.3 e 10.7
37	TA 027/2020	10.1, 10.2, 10.4, 10.6, 10.7 e 10.8	10.3 e 10.5
38	TA 028/2020	10.1, 10.2, 10.3 (quanto à validade do Certificado de Regularidade do FGTS), 10.4, 10.5, 10.7, 10.8 e 10.9	10.3 (quanto à comprovação de satisfatória situação econômico-financeira) e 10.6
39	TA 029/2020	10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11	10.3 e 10.7
40	TA 030/2020	10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11	10.3 e 10.7
41	TA 031/2020	10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11	10.3 e 10.7
42	TA 032/2020	10.1, 10.4 e 10.6	10.2, 10.3 e 10.5
43	TA 033/2020	10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10 e 10.11	10.3 e 10.7
44	TA 034/2020	10.1, 10.2, 10.4 e 10.6	10.3 e 10.5
45	TA 035/2020	10.1, 10.2, 10.4, 10.6 e 10.7	10.3 e 10.5
46	TA 036/2020	10.1, 10.2, 10.4, 10.6 e 10.7	10.3 e 10.5
47	TA 037/2020	10.1, 10.3, 10.5 e 10.6	10.2 e 10.4

48	TA 038/2020	10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11 e 10.12	10.3 e 10.7
49	TA 039/2020	10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.6, 10.8, 10.9, 10.10, 10.11, 10.12 e 10.13	10.3 e 10.7
50	TA 040/2020	10.1, 10.2, 10.4, 10.5, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10	10.3 e 10.6

À consideração e deliberação de Vossa Excelência.

Em 03.03.23

Em

BRUNO WALLACE SOARES DA SILVA
Auditor de Controle Externo

FRANCISCO SCATTOLIN FILHO
Supervisor de Controle Externo 8 -
Substituto

De acordo, em

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Coordenador de Controle Externo IV